

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 517/2025-CJ, de 03 de junho de 2025

Dispõe sobre o Auto de Infração nº 44886, em nome da empresa Queiroz Transportes Turismo e Locação Ltda - ME, conforme processo nº 202500029001729.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o auto de infração nº 44886, lavrado em nome da empresa Queiroz Transportes Turismo e Locação Ltda - ME, com base no inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR;

Considerando que a empresa foi notificada na forma legal e não apresentou defesa;

Considerando o Despacho nº 1611/2025 (74686324), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 – CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.27, da Ata nº 36/2025 - AGR/CJ (75310918), em reunião realizada em 03/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Auto de Infração nº 44886 (73195288), em nome da empresa Queiroz Transportes Turismo e Locação Ltda - ME, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, visando atender a determinação do Conselho Regulador exarada no § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 05 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 05/06/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75328698** e o código CRC **5E9016D5**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029001729



SEI 75328698